



## **Morgadio dos Mosquitos.**

### **André Rodrigues dos Mosquitos, Santiago, Cabo Verde, 1531.**

A 29 de agosto de 1531, na Rua de Alconchel, em Évora, era redigida a carta de instituição do morgadio dos Mosquitos, sito a 3.000 km desse local, na ilha de Santiago, em Cabo Verde. A escritura de instituição chega até nós através da carta de confirmação, datada de 9 de novembro desse ano. O seu instituidor, André Rodrigues dos Mosquitos, desempenhara funções no oficialato fiscal, enquanto contador das ilhas de Cabo Verde (1524-1528) e feitor do trato de Santiago (1526-1527), permitindo-lhe o acesso direto às redes comerciais no contexto das dinâmicas de exploração político-económicas da autoridade régia portuguesa.

Estrategicamente localizada entre o continente Africano e a Europa, a ilha de Santiago aliava uma economia de exploração da terra ao comércio de longa distância. A partir do século XVI, o poder económico concentrou-se paulatinamente nas mãos de proprietários e morgados, na medida em que, para esta elite endógena, a vinculação das terras surge em jeito de legitimação e sustentação socioeconómica (SILVA, 1991, p. 203; CABRAL, [s.d.], p. 4). Deste modo, será por influência dos cargos desempenhados que André Rodrigues dos Mosquitos conseguirá reunir em sua posse as propriedades que surgem assim vinculadas ao morgadio dos Mosquitos.

O documento de instituição prevê um conjunto de disposições destinadas aos futuros administradores de Mosquitos, as quais projetam, entre outras matérias, uma preocupação em assegurar a indivisibilidade e inalienabilidade do património por ele vinculado *ad eternum* (ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, *Chancelaria de D. João III*, livro 73, fls. 13-15). Além da obrigatoriedade de conservarem o apelido de família, os administradores do morgadio estavam também encarregues de ensinar o seu herdeiro a ler e a escrever, estipulando-se cláusulas específicas para se o mesmo "*ffor parvo*

*desasysado ou prodiguo ou menor de vymte e cynquo annos” (idem), ou se incorresse em delitos, “o que Deus nam queyra” (idem). Da mesma forma, excluía-se os filhos ilegítimos, aqueles dedicados à vida religiosa, ou os que exercessem funções administrativas ou de âmbito fiscal. Se a administração do morgadio recaísse sobre uma mulher, esta só poderia suceder efetivamente mediante a autorização do pai relativamente ao seu casamento. Surgem também preocupações relativas à viabilidade financeira do morgadio, exigindo-se que cada administrador nele incorporasse a terça parte dos seus bens e, na eventualidade de não apresentar herdeiros, a submeter metade da sua fazenda. Numa situação de incumprimento das cláusulas, o administrador seria afastado da administração do vínculo por dez anos, sendo que, nesse período, apenas teria à disposição  $\frac{1}{4}$  dos rendimentos, enquanto que a restante parte seria aplicada na compra de bens de raiz em Portugal. Caso o administrador fosse afastado, seria um corregedor da ilha a tomar posse da quarta parte do rendimento do morgadio. Acautelando as duas gerações que daí em diante assumiriam as funções de administração, o instituidor reúne instruções específicas – se o seu herdeiro direto não fosse morador em Santiago e “avendo de ter algum feitor nas fazendas”, então o cargo de feitor da fazenda deveria recair em um dos seus filhos bastardos e mulatos, Nicolau ou Francisco (*ibidem*, fl. 14).*

Nas linhas finais do documento somos surpreendidos com uma rica descrição da igreja da Madre de Deus, a construir no sítio da fazenda, e exclusiva ao enterro do próprio André Rodrigues dos Mosquitos e dos seus descendentes diretos. Em avanço, o instituidor determina, em detalhe, a pedra a construir, ornamentos decorativos e mobiliário; especificando cores, materiais, tamanhos e proveniências. Assim, deviam, anualmente, cumprir-se três missas na igreja da fazenda, a serem celebradas no dia de Nossa Senhora de Setembro, de São Nicolau e no de Santo André, às quais se juntava uma missa no hospital local da Ribeira Grande, no dia de Todos os Santos. Nesta última cerimónia era anuída refeição e vinte reais em dinheiro a todos os pobres da ilha (*ibidem*, fl. 14).

No que à administração do morgadio dos Mosquitos diz respeito, esta foi marcada por períodos de alteração dos propósitos originais da instituição, particularmente na segunda metade do século XVII. Em 1657, o governador de Santiago propõe à 5ª morgada, Brites de Mendonça dos Mosquitos, uma alteração na propriedade com vista a aí instalar padres da Ordem dos Frades Menores Capuchinhos, assumindo o respetivo lugar como o

*“mais aprazível que tem esta cidade, com duas fontes de agoa que hua alta rocha hé levada pêra todo o sitio da horta”* (Crónica da Província da Soledade, António Brásio, MMA, 2a Série, vol. VI, pp. 97-101, 9 de Maio de 1657 *apud* CABRAL, 2013, p. 215). Por motivos desconhecidos, em 1664 a administração do morgadio é delegada por D. Afonso VI a um morador de Lisboa, Domingos de Freitas, estranho aos Mosquitos e ao respetivo morgadio, situação que se repete na gestão seguinte, de António Martins (CABRAL, 2013, p. 215). Confirma-se, portanto, que durante esta fase os administradores foram nomeados pelo rei, conjuntura que, ainda assim, não impediu a perpetuação do apelido dos Mosquitos (CABRAL, [s.d.], pp. 11-12).

No caso dos Mosquitos, a vinculação como mecanismo de indivisibilidade e inalienabilidade do património, que asseguraria a prosperidade da família, não permitiria, a longo prazo, uma relação sustentável com o paradigma económico vigente, como sugere António Correia da Silva (SILVA, 1991, p. 206). Tal fará com que, em 1726, o 11º morgado, Pedro Semedo dos Mosquitos, requeira autorização para negociar com a Santa Casa da Misericórdia a venda de parcelas de terreno incorporadas no morgadio pelo 1º morgado, Bernardo Rodrigues dos Mosquitos, o que permitiria a sua libertação do vínculo e torná-las-ia bens transacionáveis (CABRAL, 2013, p. 214). Por conseguinte, para Silva, importa questionar a aplicação deste regime jurídico senhorial-feudal à agricultura escravocrata-mercantil, na medida em que se assistirá progressivamente a um desfasamento entre as prerrogativas de imobilização das terras do regime vinculativo, retirando-as do circuito comercial, e as dinâmicas económicas de uma agricultura mercantil, inevitavelmente sujeita a flutuações externas, momentos de crise ou de queda de receitas. Além disso, a vinculação das terras fazia recair sobre as mesmas um conjunto de encargos financeiros, como, por exemplo, o pagamento das missas por alma do instituidor, despesas com atos de caridade ou aquelas relacionadas com a construção de uma igreja - daí que, logo em 1573, Bernardo Rodrigues dos Mosquitos tenha procurado adiar por uma década a construção de moradas na fazenda prevista no ato de vinculação (CABRAL, 2013, p. 214).

O “Vínculo do Mês” em análise declara-se produto de uma conjuntura favorável que, desde meados de Quatrocentos, a Coroa vinha a desenvolver em Cabo Verde, atraindo indivíduos como André Rodrigues dos Mosquitos, cujo morgadio *“por causa (...) das muitas propriedades de que se compõe (...) he a maior coisa que tem esta Ilha”* (A.H.U.,

Cabo Verde, Papéis Avulsos, caixa 6, doc. 4, 28 de Abril de 1665 apud CABRAL, 2013, p. 211). No entanto, a transposição do modelo de vinculação e transmissão dos bens numa base familiar, como aquele observado em Portugal, não pareceu adaptar-se às dificuldades socioeconómicas sentidas a longo prazo no contexto cabo-verdiano. Ainda assim, o morgadio dos Mosquitos sobreviveu até outubro de 1864, data em que entra em vigor na ilha de Santiago o Decreto de Abolição dos Vínculos, promulgado e aplicado um ano antes no continente (CALDEIRA, 2011, p. 244).

*Ana Rita Rocha, Joana Soares, Maria Beatriz Merêncio e Rita Sampaio da Nóvoa.*

## BIBLIOGRAFIA

ALBUQUERQUE, Luís de; SANTOS, Maria Emília Madeira (coords.) – *História Geral de Cabo Verde*, Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Vol. I, 1991. Disponível em: <http://memoria-africa.ua.pt/Library/ShowImage.aspx?q=/HistoriaCV/HGCV-V1&p=1> [consultado a 23 de fevereiro].

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO – *Chancelaria de D. Afonso V*, “Carta Régia, 12 de Junho de 1466: Modelo de colonização trazido pela Coroa para as ilhas de Santiago e Fogo”, livro 14, fl. 104. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=3818398> [consultado a 26 de fevereiro].

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO – *Chancelaria de D. João III*, livro 73, fls. 13-15, 9 de novembro de 1531. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=3882122> [consultado a 26 de fevereiro].

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO – *Livro das Ilhas*, “Carta régia de 8 de Fevereiro de 1472”, fl. 2v.- 4. [consultado a 26 de fevereiro]

CABRAL, Iva Maria de Ataíde Vilhena – “Origem e evolução da elite cabo-verdiana: terras, gentes e mestiçagens”, s.l., s.d. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/38680205.pdf> [consultado a 24 de fevereiro].

CABRAL, Iva Maria de Ataíde Vilhena – *A primeira elite colonial atlântica, Dos «homens honrados brancos» de Santiago à «nobreza da terra» (Finais do séc. XV – início do séc. XVII)*, Praia, Universidade de Cabo Verde, 2013. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10961/3316> [consultado a 24 de fevereiro].

CALDEIRA, João Luís Cabral Picão – *O Morgadio e a expansão nas ilhas atlânticas*. Universidade Lusíada de Lisboa, Lisboa, 2011. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11067/550> [consultado a 23 de fevereiro].

SILVA, António Correia da – “Espaço, ecologia e economia interna”, in ALBUQUERQUE, Luís de; SANTOS, Maria Emília Madeira (coords.), *História Geral de Cabo Verde*, Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Vol. I, 1991, pp. 179-236. Disponível em: <http://memoria-africa.ua.pt/Library/ShowImage.aspx?q=/HistoriaCV/HGCV-V1&p=1> [consultado a 23 de fevereiro].